



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2649/2025

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Processo nº 0873384-81.2025.8.19.0001,
ajuizado por **C.A.D.S.P.**

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Ensure®) ou **composto lácteo** (Nutren® Active).

Trata-se de Autor de 24 anos de idade (carteira de identidade - Num. 199482141 - Pág. 2), e segundo documento médico acostado (Num. 199482141 - Pág. 6), o Autor de 24 anos, é portador de **microcefalia** e **encefalopatia anóxia** submetido a **gastrostomia** endoscópica devido à broncoaspiração. Foi prescrito **Nutren® Active ou Ensure®** - 5 latas por mês.

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar com gastrostomia, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹.

Quanto ao estado nutricional do Autor, seus dados antropométricos (peso: 50kg, altura: 1,60m, IMC (índice de massa corporal) calculado de 19,5 kg/m², aos 24 anos – Num. 199482141 - Pág. 6), foram avaliados conforme o índice de massa corporal (IMC) para adulto (18,5 – 24,9kg/m²)², indicando **estado nutricional adequado**.

Diante do exposto, tendo em vista o quadro clínico do Autor, microcefalia e encefalopatia anóxia e a via de alimentação por gastrostomia, está indicada a utilização de fórmula industrializada para manutenção de seu estado nutricional.

Ressalta-se que foi prescrita **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Ensure®) ou o **composto lácteo** (Nutren® Active).

No tocante à quantidade e considerando as opções prescritas, informa-se que^{3,4,5}:

¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://www.braspen.org/_files/ugg/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

² BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

³ Abbott Therapeutic Nutrition Pocket nutricional. Ensure®.

⁴ Nutren®. Nutren® Active. Disponível em:<<https://www.nutren.com.br/active>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

⁵ Abbott. Ensure®. Disponível em: <<https://www.ensure.abbott.br/nossos-produtos/ensure-po.html>> Acesso em: 24 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Nutren® Active – **5 latas de 400g por mês.** De acordo com a diluição do fabricante nestlé, esta quantidade corresponde a 63g/dia, sem o leite, totalizando 220 kcal/dia, 15g de proteína/dia. Sua diluição com leite, conforme recomendação do fabricante, atinge 348kcal/dia.
- Ensure® - **5 latas por mês.** De acordo com a diluição do fabricante Abbott, esta quantidade corresponde a aproximadamente 63g/dia, totalizando 404,1 kcal/dia, 17g de proteína/dia. Sua diluição é feita com água. Informa-se que esse produto se encontra em latas de 400g e 850g, portanto seriam necessárias **3 latas de 850g por mês ou 5 latas de 400g por mês.**

Tendo em vista a recomendação para pacientes adultos sem enfermidade grave (25 a 35 kcal/kg de peso/dia) e considerando o peso do Autor, conforme prescrição nutriiconal (peso:50kg), estima-se uma necessidade diária de 1.250 – 1.750 kcal/dia². Nesse contexto, a quantidade média diária das opções prescritas fornecem 376 kcal/dia, o que conclui-se que está sendo administrada de forma complementar e não exclusiva.

Salienta-se que cabe ao profissional de saúde assistente a atualização da quantidade ou do tipo de fórmula enteral prescrita conforme mudanças de peso do Autor, ou mediante sinais de intolerância ao volume ou ao tipo de formulação indicada. Nesse contexto, é importante a realização de **reavaliações periódicas e previsão do período de uso da dieta industrializada prescrita.**

Em relação ao registro na ANVISA, informa-se que a fórmula padrão para nutrição enteral e oral **Ensure® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), enquanto o composto lácteo **Nutren® Active é dispensado da obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)⁶.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, reitera-se que **fórmulas para nutrição enteral e oral industrializadas ou compostos lácteos não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 199482140 - Págs. 14 e 15, “*VIII-Do Pedido*”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de

⁶ Ministério da Agricultura e Pecuária. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:< <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados> >. Acesso em: 24 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02